

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 1974.

LAUDO NATEL  
Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 14 de outubro de 1974.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subs.º

**Lei n.º 460, DE 14 DE OUTUBRO DE 1974**

Declara de utilidade pública a Associação de Engenheiros Agrônomos do Estado de São Paulo, com sede na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação de Engenheiros Agrônomos do Estado de São Paulo, com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Junior, Secretário da Justiça.

Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 14 de outubro de 1974.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subs.º

**LEI N.º 461, DE 14 DE OUTUBRO DE 1974**

Dá a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau "Prof. José Carlos Antunes" ao Grupo Escolar de Vila Luzita, em Santo André

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau "Prof. José Carlos Antunes" o Grupo Escolar de Vila Luzita, em Santo André.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 1974.

LAUDO NATEL

Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 14 de outubro de 1974

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

**LEI N.º 462, DE 14 DE OUTUBRO DE 1974**

Dá a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau "Prof. Acylino Amaral Gurgel" ao Grupo Escolar do Parque Bela Vista, em Salto

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau "Prof. Acylino Amaral Gurgel" o Grupo Escolar do Parque Bela Vista, em Salto.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 1974.

LAUDO NATEL

Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 14 de outubro de 1974

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

**LEI N.º 463, DE 14 DE OUTUBRO DE 1974**

Dá a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau "Prof. Túlio Espindola de Castro" ao Grupo Escolar de Vila Sampaio, em Jaú

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau "Prof. Túlio Espindola de Castro" o Grupo Escolar de Vila Sampaio, em Jaú.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 1974.

LAUDO NATEL

Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 14 de outubro de 1974

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

**LEI N.º 464, DE 14 DE OUTUBRO DE 1974**

Dá a denominação de Escola Estadual de 2.º Grau "Prof. Rubens de Faria e Souza" ao Colégio Técnico Industrial de Sorocaba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 2.º Grau "Prof. Rubens de Faria e Souza" o Colégio Técnico Industrial de Sorocaba, criado pelo Decreto n.º 52.499, de 23 de julho de 1970.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 1974.

LAUDO NATEL

Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 14 de outubro de 1974

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

**LEI N.º 465, DE 14 DE OUTUBRO DE 1974**

Autoriza a Fazenda do Estado a constituir, em favor da Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás, servidão de passagem de oleoduto em imóvel de sua propriedade, situado nos Municípios de Campinas e Valinhos

O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a constituir, em favor da Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás, servidão de passagem de oleoduto em imóvel de sua propriedade, denominado Fazenda Capivari, situado nos Municípios de Campinas e Valinhos, caracterizado nos desenhos ns. 2.965 e 3.772 da Procuradoria Geral do Estado, a saber:

I — faixa do lote 71, com compromisso de venda a Alvaro de Mello Rosário: tem início no ponto «0» (situado junto a divisa de quem de direito), distante 18 m (dezoito metros) da estaca n.º 635; daí, segue em linha reta, confrontando com terreno de Alvaro de Mello Rosário, na extensão de 108 m (cento e oito metros), até o ponto «1» (situado na cerca divisória); daí deflete à direita e segue em linha reta pela cerca divisória, confrontando com terrenos de Kasuyoshi Tanaka, na extensão de 20 m (vinte metros), até o ponto «2»; daí deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com terrenos de Alvaro de Mello Rosário, na extensão de 108 m (cento e oito metros), até o ponto «3»; daí, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com quem de direito, na extensão de 20 m (vinte metros), até o ponto «0», origem da presente descrição, encerrando área de 2.160 m<sup>2</sup> (dois mil cento e sessenta metros quadrados);

II — faixa do lote 72, com compromisso de venda a Kasuyoshi Tanaka: tem início no ponto «1» (situado na cerca divisória com terrenos de Alvaro de Mello Rosário); daí, segue em linha reta, confrontando com terreno de Kasuyoshi Tanaka, na extensão de 177 m (cento e setenta e sete metros), até o ponto «4» (situado na margem de uma estrada de terra); daí, deflete à direita e segue pela margem da referida estrada, na extensão de 20 m (vinte metros), até o ponto «5»; daí, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com terrenos de Kasuyoshi Tanaka, na extensão de 177 m (cento e setenta e sete metros), até o ponto «2»; daí, deflete à direita e segue em linha reta, pela cerca divisória confrontando com terrenos de Alvaro de Mello Rosário, na extensão de 20 m (vinte metros), até o ponto «1», origem da presente descrição, totalizando área de 3.540 m<sup>2</sup> (três mil quinhentos e quarenta metros quadrados);

III — faixa pertencente à Fazenda do Estado: tem início no ponto «6» (situado na margem de uma estrada de terra); daí, segue em linha reta, confrontando com o Condomínio da Fazenda Capivari, na extensão de 84 m (oitenta e quatro metros), até o ponto «7» (situado na margem de uma estrada de terra);

daí, deflete à direita e segue pela margem da referida estrada, na extensão de 20 m (vinte metros), até o ponto «8»; daí deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o Condomínio da Fazenda Capivari, na extensão de 84 m (oitenta e quatro metros), até o ponto «9» (situado na margem de uma estrada de terra); daí, deflete à direita e segue pela margem da referida estrada, na extensão de 20 m (vinte metros), até o ponto «6», origem da presente descrição, abrangendo área de 1.680 m<sup>2</sup> (mil seiscentos e oitenta metros quadrados);

IV — faixa pertencente à Fazenda do Estado — Área «13»: tem início no ponto «0» (zero) (situado na cerca divisória entre o próprio estadual e o lote n.º 58 de Nelson de Campos Valente); daí, segue em linha reta, na extensão de 10 m (dez metros) até o ponto «1»; daí, deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 295 m (duzentos e noventa e cinco metros), até o ponto «2»; daí deflete à esquerda e segue em linha reta, na extensão de 308 m (trezentos e oito metros) até o ponto «3» (situado na margem da estrada), confrontando do ponto «0» (zero) ao ponto «3» com o próprio estadual (Fazenda Capivari); do ponto «3» deflete à esquerda e segue pela margem da estrada, na extensão de 21 m (vinte e um metros), até o ponto «4»; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta, na extensão de 301,50 m (trezentos e um metros e cinquenta centímetros), até o ponto «5»; daí, deflete à direita e segue em linha reta, na extensão de 294,50 m (duzentos e noventa e quatro metros e cinquenta centímetros), até o ponto «6»; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta, na extensão de 17 m (dezoito metros), até o ponto «7» (situado na cerca divisória), confrontando do ponto «4» ao ponto «7», com o próprio estadual (Fazenda Capivari); do ponto «7» deflete à esquerda e segue pela cerca divisória, na extensão de 20 m (vinte metros), até o ponto «0» (zero), origem da presente descrição, abrangendo área de 12.260 m<sup>2</sup> (doze mil duzentos e sessenta metros quadrados);

V — faixa do lote 58, com compromisso de venda a Nelson de Campos Valente: tem início no ponto «10» (situado na cerca divisória com o próprio estadual Fazenda Capivari); daí, segue em linha reta, confrontando com terrenos de Nelson de Campos Valente, na extensão de 297 m (duzentos e noventa e sete metros), até o ponto «11» (situado na cerca divisória com terrenos de Miguel Fagotto); daí, deflete à direita e segue pela cerca divisória, confrontando com terrenos de Miguel Fagotto, na extensão de 20 m (vinte metros) até o ponto «12»; daí, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com terrenos de Nelson de Campos Valente, na extensão de 297 m (duzentos e noventa e sete metros), até o ponto «13» (situado na cerca divisória com próprio estadual — Fazenda Capivari); daí, deflete à direita e segue pela cerca divisória, confrontando com próprio estadual (Fazenda Capivari), na extensão de 20 m (vinte metros), até o ponto «10», origem da presente descrição, totalizando área de 5.940 m<sup>2</sup> (cinco mil novecentos e quarenta metros quadrados);

VI — faixa do lote 57, com compromisso de venda a Miguel Fagotto: tem início no ponto «11» (situado na cerca divisória com propriedade de Nelson de Campos Valente); daí, segue em linha reta, confrontando com terrenos de Miguel Fagotto, na extensão de 231 m (duzentos e trinta e um metros), até o ponto «14» (situado na margem de um córrego); daí, deflete à direita e segue pela margem do referido córrego, na extensão de 20 m (vinte metros) até o ponto «15»; daí, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com terrenos de Miguel Fagotto, na extensão de 231 m (duzentos e trinta e um metros), até o ponto «12» (situado na cerca divisória); daí, deflete à direita e segue em linha reta pela cerca divisória confrontando com terrenos de Nelson de Campos Valente, na extensão de 20 m (vinte metros), até o ponto «11», origem da presente descrição, encerrando área de 4.620 m<sup>2</sup> (quatro mil seiscentos e vinte metros quadrados);

VII — faixa do lote 56, com compromisso de venda a Anésio Agostinho Paulino: tem início no ponto «16» (situado junto a margem de um córrego); daí segue em linha reta confrontando com terrenos de Anésio Agostinho Paulino, na extensão de 394 m (trezentos e noventa e quatro metros), até o ponto «17» (situado na margem de uma estrada de terra); daí, deflete à direita e segue pela margem da referida estrada, na extensão de 20 m (vinte metros), até o ponto «18»; daí, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com terrenos de Anésio Agostinho Paulino, na extensão de 394 m (trezentos e noventa e quatro metros), até o ponto «19» (situado na margem de um córrego); daí, deflete à direita e segue pela margem do referido córrego, na extensão de 20 m (vinte metros) até o ponto «16», origem da presente descrição, totalizando área de 7.880 m<sup>2</sup> (sete mil oitocentos e oitenta metros quadrados);

VIII — faixa pertencente à Fazenda do Estado — Área «A»: tem início no ponto «A» (situado na margem do córrego de divisa entre o próprio estadual e o lote n.º 47 de José Gasparim); daí, segue em linha reta, na extensão de 175 m (cento e setenta e cinco metros), até o ponto «B»; daí, deflete à direita e segue em linha reta, na extensão de 200 m (duzentos metros), até o ponto «C» (situado na margem da estrada), confrontando do ponto «A» ao ponto «C», com o próprio estadual (Fazenda Capivari); do ponto «C», deflete à esquerda e segue pela margem da estrada, na extensão de 20 m (vinte metros), até o ponto «D»; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta na extensão de 200 m (duzentos metros), até o ponto «E»; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta, na extensão de 175 m (cento e setenta e cinco metros), até o ponto «F» (situado na margem do córrego), confrontando do ponto «D» ao ponto «F», com o próprio estadual (Fazenda Capivari); do ponto «F» deflete à esquerda e segue pela margem do córrego, na extensão de 20 m (vinte metros) até o ponto «A», origem da presente descrição, encerrando área de 7.560 m<sup>2</sup> (sete mil e quinhentos e sessenta metros quadrados);

IX — faixa do lote 47, com compromisso de venda a José Gasparim: tem início no ponto «20» (situado junto a divisa do próprio estadual (Fazenda Capivari), distante 30 m (trinta metros) da estaca 631; daí, segue em linha reta na extensão de 305 m (trezentos e cinco metros), até o ponto «21»; daí, deflete à direita e segue em linha reta, na extensão de 18 m (dezoito metros), até o ponto «22» (situado na margem de uma estrada de terra), confrontando do ponto «20» ao ponto «22», com terras de José Gasparim; do ponto «22», deflete à direita e segue pela margem da referida estrada, na extensão de 20 m (vinte metros), até o ponto «23»; daí, deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 14 m (quatorze metros), até o ponto «24»; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta, na extensão de 303 m (trezentos e três metros), até o ponto «25»; confrontando do ponto «23» ao ponto «25», com terrenos de José Gasparim; do ponto «25», deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com próprio estadual (Fazenda Capivari), na extensão de 20 m (vinte metros), até o ponto «20», origem da presente descrição, abrangendo área de 6.400 m<sup>2</sup> (seis mil e quatrocentos metros quadrados);

X — faixa do lote 48, com compromisso de venda ao espólio de Luiz Itner: tem início no ponto «26» (situado à margem de uma estrada de terra); daí, segue em linha reta confrontando com terrenos do espólio de Luiz Itner, na extensão de 174 m (cento e setenta e quatro metros), até o ponto «27» (situado junto a divisa de propriedade de Desiderio Bernardinelli); daí, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com propriedade de Desiderio Bernardinelli, na extensão de 20 m (vinte metros), até o ponto «28»; daí, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com terrenos do espólio de Luiz Itner, na extensão de 174 m (cento e setenta e quatro metros), até o ponto «29» (situado na margem de uma estrada de terra); daí, deflete à direita e segue pela margem da referida estrada, na extensão de 20 m (vinte metros), até o ponto «26», origem da presente descrição, totalizando área de 3.480 m<sup>2</sup> (três mil, quatrocentos e oitenta metros quadrados);

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça

Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 14 de outubro de 1974.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

**LEI N.º 466, DE 14 DE OUTUBRO DE 1974**

Dá a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau "Deputado Joaquim Gouvêa Franco Júnior" ao 2.º Ginásio Estadual de Vila Alpina, na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau "Deputado Joaquim Gouvêa Franco Júnior" o 2.º Ginásio Estadual de Vila Alpina, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 1974.

LAUDO NATEL

Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 14 de outubro de 1974.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.